



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI**  
**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO XI**

**Impostos indirectos**

**Secção I**

**Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 86.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 2.º, **9.º**, 19.º, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) (...);

32) [...];

33) [...];

34) [...];



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

35) [...];

36) [...];

37) [...];

38) (novo) Contribuição para o áudio-visual cobrada para financiamento do serviço público da radiodifusão e da televisão.

(...))»

Assembleia da República, 4 de Março de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

**Justificação:** *A contribuição para o áudio-visual, como meio de financiamento do serviço público de televisão e rádio não deve ser encarada como uma transacção, tal como não são as actividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham um carácter comercial. Desta forma não faz sentido o Estado cobrar IVA sobre a contribuição para o áudio-visual.*